

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A presente ação visou verificar a legalidade e a regularidade da atividade e das operações financeiras desenvolvidas pela Fundação José Berardo (FJB), enquanto fundação/instituição particular de solidariedade social (IPSS), e abrangeu a atividade após 2007. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões foram as seguintes:

1.1. A Fundação José Berardo (fundação e IPSS) prosseguiu atividades dirigidas a fins distintos dos estatutários, essencialmente operações financeiras.

1.2. Em 31/12/2017, o ativo líquido da fundação totalizava 481,8 milhões de euros (M€), traduzindo uma redução de 255,8 M€ face a 2016 e de 757,3 M€ face a 2011, originado sobretudo pelo decréscimo do valor dos investimentos financeiros.

1.3. As atividades principais desenvolvidas consistiram na realização de operações financeiras com risco de mercado elevado (isto é, aquisição de ações/participações de capital), com contração de empréstimos avultados (980 M€ em dívida no final de 2017), o que agravou o seu rácio de endividamento para 207%.

1.4. O valor afeto aos fins estatutários equivale a apenas 0,1% dos ativos em 2017 (599 mil euros).

1.5. Acresce que foram identificadas despesas sem conexão com as finalidades de cariz social da fundação/IPSS e/ou em benefício direto de familiares do fundador (250 mil euros), sem enquadramento nos estatutos e na lei.

1.6. Apenas em finais de 2019 (no decurso desta auditoria), o Instituto da Segurança Social da Madeira (ISSM) procedeu ao cancelamento do registo como IPSS, por *“...falta de exercício, durante um período de 3 anos, de atividades necessárias à realização dos fins de segurança social”* (Declaração n.º 22/2019).

1.7. A situação económico-financeira da FJB agravou-se desde 2007: redução do ativo em 575 M€ e dos resultados líquidos, que evoluíram de 102 M€ positivos naquele ano, para 245 M€ negativos em 2017, efeito da atividade financeira desenvolvida.

1.8. Os Estatutos da FJB, em vigor à data da auditoria, continham cláusulas contrárias ao quadro normativo aplicável, uma vez que:

- i. Previam a assunção de alguns encargos não relacionados com os fins de interesse social da fundação;
- ii. Atribuíam poderes de ingerência do fundador na atividade;
- iii. Não especificavam, aquando da constituição, a totalidade dos bens inicialmente afetos à fundação;
- iv. Admitiam a duração ilimitada do mandato dos membros dos órgãos sociais e não previam a existência de órgão executivo;
- v. Permitiam, em caso de extinção, atribuir aos bens uma finalidade distinta da permitida por lei.

A FJB (fundação e IPSS) tem prosseguido fins distintos dos estatutários, essencialmente operações financeiras e apenas 0,1% dos ativos esteve afeto a fins sociais

Realizou despesas em benefício de familiares do fundador

O ISSM cancelou o registo como IPSS em 2019

Agravamento da situação financeira desde 2007

Estatutos da Fundação com cláusulas contrárias à lei

1.9. Das evidências recolhidas à data das verificações resulta, ainda, que a FJB:

- i. Não adequou as normas estatutárias ao Estatuto das IPSS na Região Autónoma da Madeira (RAM), no prazo limite legal (até dezembro de 2017). Apenas em 2019 apresentou proposta, ainda que com insuficiências;
- ii. Não observou a Lei-Quadro das Fundações (LQF) ao celebrar, em 2015, um contrato de aquisição em cumprimento do imóvel “Monte Palace Hotel”, para liquidar dívida de 90 M€ à “Associação de Coleções”, sem a autorização prévia da entidade competente para o reconhecimento. Deste incumprimento decorre a nulidade do contrato, posição partilhada pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.
- iii. Não cumpriu os deveres de transparência previstos na LQF (art.º 9.º), porquanto não publicitou (pelo menos até final de 2020): os documentos de prestação de contas de 2018; a lista de apoios financeiros públicos dos últimos 3 anos; a versão atualizada dos estatutos; e o código de conduta.

A Fundação não cumpriu algumas obrigações previstas no Estatuto das IPSS e na Lei-Quadro das Fundações

1.10. Ao nível da fiscalização e acompanhamento regular da atividade das IPSS, foram detetadas algumas insuficiências na atuação do ISSM, que, entre 2015 e 2018, só efetuou 11 ações inspetivas a sete IPSS da RAM, num universo de 55, não tendo abrangido a FJB. Em 2019, o ISSM começou a reforçar a sua atuação.

Acompanhamento insuficiente das IPSS até 2018

2. As principais recomendações, aceites pelas entidades públicas, foram as seguintes:

2.1. À Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros:

- a) Cancelar o estatuto de utilidade pública de que a fundação beneficia, considerando, inclusive, que o seu registo como IPSS já foi cancelado pelo ISSM.
- b) Requerer a nulidade da aquisição em cumprimento do imóvel “Monte Palace Hotel”, junto das competentes instâncias judiciais.

Medidas a adotar pela SGPCM

2.2. Ao Instituto de Segurança Social da Madeira, I.P. – RAM:

- Acompanhar, de forma sistemática, as fundações de solidariedade social da RAM, visando a deteção precoce de situações de desvio face às suas finalidades sociais.

Medida a executar pelo ISSM

(Relatório n.º 311/2019, homologado, por Sua Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, em 30/12/2020).